



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/434 (CONTPROG-TV)

Participações contra a TVI — dia 06 de janeiro de 2020 —
Programa: "Você na TV" — Morte de um jovem cabo-verdiano
assassinado em Bragança

Lisboa
28 de dezembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/434 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a TVI — dia 06 de janeiro de 2020 — Programa: "Você na TV" —
Morte de um jovem cabo-verdiano assassinado em Bragança

I. Participação

1. Deram entrada na ERC, em 7 e 9 de janeiro de 2020, oito participações contra o serviço de programas TVI, relativas à emissão de 6 de janeiro de 2020 da rubrica “Crónica Criminal” inserida no programa “Você na TV!”, denunciando as declarações da advogada Suzana Garcia, comentadora.
2. Alegam os participantes que a comentadora Suzana Garcia causou «indignação» quando «chamou “gentalha” às pessoas que exigiram justiça pela morte do jovem cabo-verdiano Giovanni Rodrigues», considerando que «tal afirmação ofendeu todos os cabo-verdianos». Alegam ainda que o discurso da comentadora foi «totalmente desrespeitoso, insensível e de claro incitamento a possíveis atos de violência» tendo assumido «[...] uma posição claramente de racismo e/ou de incitamento ao mesmo [...]». Consideram ainda que «em tons sempre jocosos perante a trágica perda de uma vida, a Senhora Suzana Garcia proferiu declarações na comunicação social utilizando expressões depreciativas e insultuosas para qualquer ser humano». É ainda alegado que «a comentadora residente ofendeu de maneira flagrante dois ativistas portugueses: Mamadou Ba e Joacine Katar Moreira foram apelidados de «gentalha», «parasitas da sociedade», «existência perniciosa», «inúteis» e «pretos».

II. Posição do Denunciado

3. Na sua oposição, o denunciado, assinala que «a) «não é verdade que a expressão “gentalha” tenha sido utilizada por Suzana Garcia para se referir genericamente às

peças que exigiam justiça pela morte de Giovanni Rodrigues. Essa expressão foi utilizada para se referir às pessoas que exploram este tipo de eventos trágicos para daí retirarem dividendos políticos; b) que «uma das queixosas não comprova qualquer legitimidade que lhe permita representar Mamadou Ba e/ou Joacine Moreira», concluindo que «a apreciação da discussão acerca da eventual ofensa a essas pessoas depende, em primeiro lugar, de saber se os visados se sentem ofendidos».

III. Análise e fundamentação

4. Feitas as considerações liminares precedentes, importa apreciar o conteúdo denunciado. Antes de mais, “Você na TV!” é um programa de entretenimento, do género *talk show*, exibido diariamente na TVI entre as 10 h 00 m e as 13 h 00 m, apresentado por Manuel Luís Goucha e Maria Cerqueira Gomes. O programa integra a rubrica “Crónica Criminal”, que tem lugar a partir das 12 h 30 m. Nessa rubrica, habitualmente, é apresentada uma peça jornalística que relata um caso da atualidade, que é depois discutido pelo(s) comentador(es) em estúdio.
5. Na edição em apreço, a rubrica objeto da participação parte de duas peças jornalísticas, apresentadas em tempos diferentes sobre i) a detenção de três guineenses suspeitos do homicídio de um jovem no dia 28 de dezembro no jardim do Campo Grande (abre a rubrica, tem a duração de 2 m 44 s e é seguida de comentário em estúdio) e ii) o homicídio de um jovem cabo-verdiano, em Bragança (a peça jornalística, com a duração de 3 m 6 s é apresentada aos 20 minutos da rubrica e seguida de novo comentário em estúdio).
6. Refira-se que, apesar de ser esta a estrutura seguida pela “Crónica Criminal”, a comentadora faz abundantemente referências à segunda notícia ainda antes de ela ser apresentada.
7. A primeira notícia abre a rubrica: «foram detidos 3 suspeitos pelo homicídio do filho de um ex-inspetor da PJ. Pedro Fonseca, 24 anos, foi morto à facada dia 28 de dezembro no jardim do Campo Grande, depois de ter resistido a um assalto. Os

detidos estão referenciados pelas autoridades por terem efetuado diversos assaltos na zona» (voz-off acompanhada de imagens indiferenciadas). Segue-se uma ligação em direto à jornalista Catarina Caseirito que acrescenta informação sobre local e hora das buscas da PJ, processo de identificação dos suspeitos e atividades criminosas anteriores, detenção, forma como ocorreu o homicídio com referência à atuação de cada um dos suspeitos e nacionalidade dos mesmos.

8. Considera-se que se trata de uma peça jornalística que convoca regras especiais, próprias do exercício dessa atividade, pelo que são aplicáveis os requisitos exigíveis aos conteúdos de cariz informativo e há lugar à análise à luz do rigor informativo.
9. Assim, assinala-se que na peça em questão não é referida nenhuma fonte. Todas as informações são avançadas com autorreferência ao canal: “A TVI sabe”.
10. Assinala-se também que a ERC tem vindo a alertar para a necessidade de adotar o princípio de não-referência da origem racial e étnica¹, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental e recomenda que a origem étnica só seja publicada se for relevante para a cobertura do acontecimento. Essa informação, neste caso, ainda mais considerando que a investigação da PJ aponta para motivo fútil para o crime, não parece apresentar nenhuma relevância, embora a jornalista a refira: «[...] Nessas imagens é possível reconhecer um dos três suspeitos, todos guineenses [...]».
11. Importa sublinhar que a ERC tem vindo a alertar para falhas na clara separação entre conteúdos informativos, de entretenimento e de opinião que podem induzir as pessoas a confundir informação com opinião.

¹ Em 2018, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) publicou uma [Recomendação à adesão ao Princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental](#), dirigida aos órgãos de comunicação social e aos conteúdos informativos de fontes oficiais, a que a ERC aderiu. Nela a CICDR recomenda que a origem étnica só seja publicada se for relevante para a cobertura do acontecimento ou tema e que os *media*, em especial os digitais, dado o seu impacto na luta contra o preconceito, adotem códigos de conduta para promoverem a adoção destas práticas profissionais. É defendido ainda que as figuras públicas e as pessoas em geral se abstenham de discursos baseados em estereótipos a propósito de uma etnia ou comunidade, cor da pele, território de origem, nacionalidade e ascendência, bem como dos que promovam ou reforcem a xenofobia, o preconceito, a discriminação e todos os que sejam ofensivos da dignidade humana.

12. Após a exibição da peça, a emissão passa para o estúdio para o comentário de Suzana Garcia apresentada como «advogada».
13. Sublinhe-se que, no espaço de comentário, é necessário ter presente que ele reflete a perspetiva pessoal de quem comenta o tema em análise, obedecendo a requisitos distintos daqueles exigíveis aos conteúdos de cariz informativo. Desta forma, os comentários dos intervenientes resultam da sua apreciação crítica, ao abrigo da liberdade de expressão.
14. Sobre esta matéria, como a ERC já notou em anteriores deliberações, as declarações, ainda que proferidas no quadro da liberdade de expressão do seu autor (e que são, por conseguinte, abrangidas pela previsão do n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa), no quadro de um programa de entretenimento, não estão, todavia, subtraídas das responsabilidades que impendem sobre os operadores de televisão quanto aos programas que emitem.
15. Suzana Garcia mostra-se «chocada» quando, diz, «comecei a ver um oportunismo típico de quem está só à caça de votos, quando faleceu — já vamos falar a seguir —, este jovem rapaz cabo-verdiano em Bragança. E os típicos do costume, os “Mamadus Bas, as Joacines, as Isabel Moreiras”, a dizerem: Se isto fosse uma pessoa de outra raça, de outra etnia, não teria suscitado mais premência? O Governo não teria falado? O Governo não falou... O ministro dos Negócios Estrangeiros, pressionado, lá disse meia dúzia de bacoradas mas, de facto, o restante executivo não disse e bem [...]. Entre um crime e outro decorreram apenas horas. Num, em Bragança, um jovem negro foi assassinado por um grupo de jovens cuja raça, inclusive, nem sequer se sabe.»
16. Para reforçar a postura isenta com que se autocaracteriza, recorre primeiro a informação privilegiada para mencionar uma característica dos agressores que, se não tinha de facto importância, como parece querer afirmar, não justifica que a inspetora da PJ de quem diz ser amiga a tivesse mencionado e, menos ainda, que isso seja referido pela comentadora: «[...] uma das minhas melhores amigas é inspetora da PJ

e desde o início que me disse que as pessoas que cometeram este crime eram negras [...] E eu, quando estive aqui sentada, não fiz absolutamente nenhuma referência à raça dos energúmenos que cometeram este crime selvático porque esse aspeto é irrelevante. São três criminosos que mataram e assassinaram selvaticamente um miúdo.»

17. A comentadora, que começa por afirmar que não suscitou nenhuma questão racista, opta pela crítica aos que alegadamente suscitaram essa questão, ou seja, se por um lado afirma não queria suscitar a questão, por outro, faz dela o centro da sua intervenção, dirigindo ataques com recurso a uma linguagem e tom depreciativa a quem manifestou essas preocupações. Mostra grande indignação com o facto de algumas pessoas, ao que parece, terem questionado se haveria mais reações se a vítima de homicídio em Bragança não fosse cabo-verdiana, acrescentando que se tratou de um crime em que «um jovem negro foi assassinado por um grupo de jovens cuja raça, inclusive, nem sequer se sabe».
18. Uma vez mais, depois de sublinhar que no caso do Campo Grande, um jovem foi assassinado por três guineenses, parece deixar em aberto que o homicídio do jovem cabo-verdiano em Bragança possa ter sido perpetrado por agressores não brancos, facto em que insiste depois do apresentador afirmar: «mas acho que são brancos e acho que são conhecidos da terra», ao que a comentadora responde «que sejam brancos. E este, que é branco, que foi assassinado por pretos», parecendo desvalorizar a origem dos agressores em Bragança, ao mesmo tempo que sublinha a origem dos agressores no caso do Campo Grande.
19. Note-se que a comentadora estabelece ainda uma relação entre o comportamento das vítimas e o crime: em Bragança, «era um miúdo até integrado socialmente», mas o crime aconteceu numa saída à noite «e a noite tem destas coisas». O apresentador acrescenta «e o jovem nem se meteu em confusão alguma», ao que Suzana Garcia responde, «este (a vítima do caso do Campo Grande) muito menos. Nem sequer estava na noite.»

20. A comentadora volta ao caso do Campo Grande e sublinha a nacionalidade dos alegados agressores referindo que aquele que desferiu as facadas, momento captado por uma câmara de videovigilância, «usava um boné, como esta gatinha normalmente costuma usar boné, com muita elegância, não é? Aqueles posicionamentos que eles costumam ter».
21. Sublinha-se que este tom depreciativo com que faz a descrição do que chama «esta gatinha» descrevendo uma forma de vestir que — não sendo naturalmente exclusiva de agressores —, configura o reforço de um estereótipo.
22. Pegando na circunstância de o crime ocorrido no Campo Grande ter sido registado por câmaras de vigilância e criticando o facto de, na sua opinião, a Cidade Universitária não as ter instaladas em número suficiente e de essa ser uma questão controversa, Suzana Garcia afirma, referindo-se às mesmas pessoas que já havia criticado (Jocaine Katar Moreira, Mamadou Ba e Isabel Moreira): «há por aí, os mesmos paladinos que vêm suscitar estes incidentes de racismo, os mesmos que normalmente defendem pedófilos, os mesmos que normalmente defendem liberdades e garantias contra as vítimas, que vêm sempre dizer que são contra o estado de vigilância [...] quem defende a ausência de câmaras de videovigilância, são duas espécies de pessoas: os criminosos e os comparsas dos criminosos ou que precisam dos votos dos criminosos.»
23. De facto, afirmar que pessoas envolvidas no combate ao racismo ou «defendem pedófilos», «liberdades e garantias contra as vítimas» e/ou são «criminosos, comparsas de criminosos ou precisam de votos de criminosos» é uma associação grave, ofensiva e que carece de fundamento. E não se tratando aqui de uma queixa dos próprios, cumpre dizer que a comunicação em televisão implica responsabilidade social.
24. É então introduzida a segunda peça jornalística, que apresenta um caso já debatido na primeira parte do comentário: «Luís Giovanni Rodrigues foi espancado mortalmente à porta de um bar em Bragança. A 21 de dezembro, Luís Giovanni dos Santos terá sido agredido na rua por cerca de 15 jovens quando tentava colocar fim a uma discussão

que começou no bar.» A peça sublinha que a «PJ afasta suspeita de ódio racial no caso do jovem cabo-verdiano que morreu após agressões. As autoridades afastam a suspeita de crime de ódio considerando que o motivo terá sido fútil [...]». Dá a conhecer as declarações do ministro dos Negócios Estrangeiros que «já lamentou a morte e garantiu que os responsáveis pela bárbara agressão serão levados à justiça portuguesa», informando que a Embaixada de Cabo Verde «já pediu o cabal esclarecimento das circunstâncias em que tudo aconteceu».

25. Suzana Garcia retoma o comentário em estúdio: «quando nós exigimos um tratamento igual a todos os cidadãos de Portugal, não podemos depois querer tratamentos especiais e preferenciais, ou seja, se eu exijo que os cidadãos que não são... que têm origens noutros países tenham os mesmos direitos e os mesmos deveres que os portugueses têm, eu não posso depois exigir um tratamento muito especialzinho para quando um deles sofre um crime hediondo como este. Nós não temos, enquanto cidadãos, de pedirmos desculpas a uns se não as pedirmos a outros. Ou pedimos a todos, ou então não pedimos a uns em especial só porque são cabo-verdianos, ou porque são chilenos, ou porque são o raio que seja. E isto é o reforço, inversamente, da discriminação. Não sei se me faço entender».
26. A comentadora mantém-se incapaz de se desviar da crítica ou de deixar de suscitar a questão do racismo, parecendo não ter compreendido que as declarações do ministro dos Negócios Estrangeiros não se prendem com a questão do racismo, mas com o facto de a vítima ser um cidadão estrangeiro cuja embaixada exigiu esclarecimentos.
27. O comentário prossegue, com a intervenção de Manuel Luís Goucha: «não acho, por exemplo, quando são os pretos (eu gosto mais da palavra preto)», ao que Suzana Garcia responde, «até porque a palavra negro tem uma conotação escravagista bastante...». Manuel Luís Goucha interrompe a comentadora: «na América tem, na Europa não tem tanto. Mas, por exemplo, quando são pretos a matar brancos, fala-se muito. O que estas pessoas que falou há pouco questionam é: por que é que não se falou do caso de um jovem cabo-verdiano que foi morto por brancos?».

- 28.** Na opinião da comentadora, o crime em Bragança foi falado publicamente: «primeiro falou-se. Não se falou histericamente como esta gentalha queria que se falasse. Segundo, chamo-vos a atenção para o facto de as festividades estarem a acontecer nesse exato momento. Não quando o episódio aconteceu, mas quando tivemos notícia do facto».
- 29.** Suzana Garcia usa pela segunda vez o termo «gentalha», desta vez para se referir aos que, segundo a comentadora, suscitaram «um incidente de racismo». Já os havia identificado de uma forma desdenhosa: Joacine Katar Moreira, Isabel Moreira e Mamadou Ba. De facto, a comentadora não expressa apenas o seu desacordo em relação à postura dos que «exigiram justiça pela morte do jovem cabo-verdiano», como é referido na participação. Suzana Garcia escolhe fazê-lo com recurso a uma linguagem que pode ser considerada ofensiva. Não está em causa a sua liberdade de expressão, mas a responsabilidade social que assiste aos órgãos de comunicação social, mais a mais tratando-se de um acontecimento grave e sensível, o assassinato brutal de dois jovens.
- 30.** Cabe reforçar que, não apenas se trata de um tema demasiado sensível e complexo para ser tratado com esta ligeireza, como que, tendo a própria comentadora atribuído uma conotação negativa ao termo «negro», não se percebe porque o usou com abundância ao longo do comentário. Verifica-se que o tratamento de um tema com estas características exigiria a garantia de contraditório que é manifestamente insuficiente se se tratar apenas do apresentador.
- 31.** À afirmação do apresentador, «mas isso há logo quem queira recolher dividendos políticos», referindo-se aos políticos e ativistas que a comentadora já havia mencionado, Suzana Garcia sustenta que «essa é que é a tristeza, é que se queira colher dividendos políticos, primeiro com uma tragédia destas e, segundo, que se queira colher dividendos políticos com uma situação que não existe nacionalmente. Nós temos incidentes racistas em Portugal, como o mundo inteiro tem. Mas não

somos um povo racista. De tal sorte que temos até deputadas vindas da Guiné e não tenho nenhum português branco na Assembleia da República da Guiné».

- 32.** Manuel Luís Goucha lembra que Joacine Katar Moreira «é portuguesa, tem nacionalidade portuguesa», ao que Suzana Garcia contrapõe dizendo «mas é negra. Há algum branco na Assembleia da República da Guiné? Não temos, foi eleita por quem? Pelos portugueses. Não caiu lá por obra e graça do espírito santo. Foi eleita por todos nós. A nossa ministra da Justiça foi determinada por um governo eleito por nós. A nossa ministra da justiça é negra. O nosso primeiro-ministro não é branco. Isso diz o quê? Isso diz que nós somos um povo integracionista. Eu não consigo ver esses exemplos. Há mais algum primeiro-ministro, na Europa, negro? Com ascendência indiana? Então, por favor, ganhem votos com mérito, com meritocracia. Não ganhem votos com este tipo de imputação...».
- 33.** Suzana Garcia pergunta e responde, afirmando que «não há nenhum primeiro-ministro na Europa preto, temos um primeiro-ministro nosso, nosso que nós os portugueses elegemos duas vezes... nós, aqueles que esta gente diz que são racistas. Nós temos assessores... tínhamos. Felizmente que já não está, como Mamadou Ba, que veio mais uma vez também suscitar este fantasma, que esteve a trabalhar na Assembleia da República. Não tem nenhum assessor português branco na Assembleia da República do Senegal.»
- 34.** Estas afirmações, proferidas no âmbito da liberdade de expressão e que apenas vinculam quem as profere, mereciam, no entanto, contraditório que o programa poderia ter assegurado com a presença de outro comentador que “representasse” as partes sistematicamente visadas no comentário de Suzana Garcia.
- 35.** Na sequência, Manuel Luís Goucha pergunta se «Mamadou Ba é o seu ódio de estimação?», ao que Suzana Garcia responde, «felizmente, não tenho ódios. Sei que ele tem. Eu não os tenho. Mas eu não tenho paciência para parasitas da sociedade que vivem estigmatizando questões que, na realidade, não existem».

- 36.** Como em momentos anteriores, a comentadora, na mesma afirmação diz uma coisa e o seu contrário: por um lado afirma «não tenho ódios», mas o que afirma a seguir e a forma como o faz continuando a referir-se a Mamadou Ba, estará nos limites do que é uma expressão desse teor: «e, do meu ponto de vista, o senhor Mamadou Ba não tem nenhuma utilidade social para Portugal, pelo contrário, tem uma existência perniciosa para todos nós, portugueses. Eu ainda não vi qual é a utilidade dele.»
- 37.** Como já se referiu, no espaço de comentário, é necessário ter presente que ele reflete a perspetiva pessoal de quem comenta o tema em análise, obedecendo a requisitos distintos daqueles exigíveis aos conteúdos de cariz informativo. Desta forma, os comentários dos intervenientes resultam da sua apreciação crítica, ao abrigo da liberdade de expressão.
- 38.** Dado que a comentadora Suzana Garcia é apresentada como advogada, é expectável que o público pondere as suas afirmações à luz das suas qualificações profissionais e que estas confirmem aos seus comentários uma fiabilidade acrescida em determinados assuntos.
- 39.** A comentadora projeta juízos de valor, de forma categórica e sem contraditório, dispensando o aprofundamento que a teoria em que assenta a sua profissão garantiria, preferindo o senso comum e a perpetuação de estereótipos sobre as relações entre pessoas.
- 40.** De entre os fins definidos para a atividade televisiva, conforme resulta do artigo 9.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, o objetivo da programação é de «contribuir para a informação, formação e entretenimento do público». O operador televisivo é responsável por garantir a observância das referidas obrigações, apesar das dificuldades que possam decorrer de estar em causa um programa emitido em direto.
- 41.** Nessas circunstâncias, poderá ser relevante o papel dos apresentadores dos respetivos programas, através da introdução de elementos que contribuam para a discussão/análise de temas mais sensíveis de forma equilibrada. Na presente situação

verifica-se que, se por um lado Manuel Luís Goucha reforçou algumas das afirmações da comentadora, por outro, procurou dar a perspetiva dos que terão suscitado a questão do racismo e que foram alvo das críticas, resultando numa intervenção equilibrada que seria, todavia, melhor assegurada com a presença de outro comentador com outro ângulo de abordagem.

42. No estudo *Infoentretenimento: possíveis abordagens regulatórias*² é apresentado um conjunto de recomendações aos operadores para melhor enquadrar os conteúdos televisivos caracterizados pela hibridização de informação e entretenimento, designada por infoentretenimento. Considerou-se aí que, os «conteúdos informativos» abarcam informação de índole jornalística ou equiparada, ou seja, todos os segmentos de notícia ou reportagem, entrevista e comentário, inseridos em programas de entretenimento quando «1) a função social de informar se sobrepõe à de entreter; 2) os conteúdos são passíveis de ter influência sobre a opinião pública no plano dos princípios estruturantes para a vida do coletivo; 3) independentemente dos temas que veiculem; 4) desde que ancorados numa certa factualidade; e 5) determinada pela atualidade ou problemática abordada», condições que se aplicam por inteiro ao comentário em análise, feito a partir da apresentação de duas peças jornalísticas.
43. Aí, a ERC recomenda que «os responsáveis editoriais devem garantir que temas com especial relevância para a vida coletiva, ou temas dotados de maior complexidade, sejam, em qualquer circunstância, objeto de um tratamento rigoroso e isento, pelo impacto que a sua abordagem pode ter na *formação da opinião pública e na promoção de uma cidadania esclarecida.*»
44. «No tratamento editorial desses temas, e independentemente do formato ou género de programa, os órgãos de comunicação social devem, designadamente, assegurar um nível adequado de contextualização, de confronto entre os diversos ângulos de

² Figueiredo, João Pedro; Calado, Vanda, *Infoentretenimento: possíveis abordagens regulatórias*, Coleção ERC Regulação dos Media, Edições Almedina, Lisboa, 2021.

abordagem possíveis e de representação das partes com interesses atendíveis na matéria».

45. É ainda recomendado que «os operadores de televisão devem também zelar pelo respeito pelos princípios, valores e direitos constitucionais e pelo cumprimento das exigências de rigor informativo na condução de qualquer segmento de índole informativa em programas de entretenimento, nomeadamente espaços de entrevista e de comentário, se necessário dotando os apresentadores de formação adequada».
46. «Em particular, os operadores de televisão devem garantir que os espaços de comentário dos programas de entretenimento sejam preenchidos com convidados competentes e idóneos, que respeitem os princípios e valores constitucionais estruturantes e os direitos, as liberdades e as garantias fundamentais, evitando a sua lesão, a discriminação de pessoas e grupos sociais e a perpetuação de estereótipos».

IV. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1) Reiterar a responsabilidade social subjacente à comunicação televisiva cabendo ao operador TVI sensibilizar os seus colaboradores para os efeitos sociais da comunicação em televisão, procurando não veicular discursos baseados em ofensas, generalizações ou extrapolações (ainda menos quando os visados não têm possibilidade de defesa), ou que reforcem estigmas associados a determinadas comunidades que possam contribuir para comportamentos discriminatórios ou favorecer processos de estigmatização social;
- 2) Sensibilizar o operador, na sequência do que tem sido a posição defendida pela ERC nesta matéria, para os efeitos da confusão de géneros – falhas na clara separação entre conteúdos informativos, de entretenimento e de opinião que podem induzir as pessoas a confundir informação com opinião;

- 3) Sensibilizar para a necessidade de, no espaço de comentário de temas de especial relevância para a vida coletiva, ou temas dotados de maior complexidade como no caso em apreço, assegurar a possibilidade de confronto entre os diversos ângulos de abordagem possíveis e de representação das partes com interesses atendíveis na matéria;
- 4) Finalmente, em peças informativas,
 - a) Sensibilizar para a necessidade de identificar as fontes de informação;
 - b) Sensibilizar para a adoção do princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental.

Lisboa, 28 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo